

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2021 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 109, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), dos Critérios para exigência de contrapartida dos Estados, DF e Municípios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar n. 129, de 2009, o art. 9º, inciso IV do Anexo do Decreto n. 10.152, de 02 de dezembro de 2019, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro- Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 3, de 5 de agosto de 2021, no sentido de estabelecer os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), a saber:

Art. 2º. Para a exigência de contrapartida dos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) serão observados os seguintes critérios:

I - Serão considerados para efeito da contrapartida de que tratam o art. 16, §1º, Inciso II, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009), e os artigos 9º, inciso IV e 10, inciso XVII, do Anexo do Decreto n. 10.152, de 2.12.2019, os programas e as ações desenvolvidos pelos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios que tenham como foco a atração e a promoção de investimentos, através de estímulos fiscais e financeiros ao setor privado, com vistas a viabilizar o aproveitamento e a concretização de oportunidades e atratividades de investimentos em suas respectivas áreas geopolíticas;

II - Não serão exigidas contrapartidas de aporte de recursos dos Estados, Distrito Federal (DF) e/ou Municípios para efeito de enquadramento e aprovação de projetos apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Art. 3º Fica revogada a Resolução Condel/Sudeco n. 017, de 6 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.